



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2023

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar curso presencial de capacitação para formação inicial dos conselheiros tutelares eleitos titulares e suplentes para mandato no quadriênio 2024-2028 do Município de Rio Casca – MG.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

Dia: 07 de dezembro de 2023 às 08:00 horas

CRENCIAMENTO:

Dia: 07 de dezembro de 2023 das 08:00h às 08:30 horas

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, com endereço na Avenida Senador Cupertino, 66, centro, Rio Casca -MG.

CONSULTAS AO EDITAL: Na sala da Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima.

ESCLARECIMENTOS: Telefone: 31 – 38711545

E-mail: licitacao@riocasca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.836.957/0001-38, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará na sua Sede à Avenida Senador Cupertino, 66, Centro – RIO CASCA, mediante designação do Pregoeiro (a) com o auxílio da equipe de Apoio, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, **do tipo menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Leis Complementares 123/06 e 147/14 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora abaixo mencionados.

O Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do Pregão Presencial.

A abertura da sessão será às **08:00 horas, do dia 07 de dezembro de 2023**, na Sala de Licitações, localizada na sede da Prefeitura na Avenida Senador Cupertino, 66, Centro Rio Casca– MG, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta relativos à licitação, e credenciados os representantes das licitantes.

Este edital será fornecido a qualquer interessado, pessoalmente ou por meio eletrônico.

I – OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste certame a contratação de empresa para ministrar curso presencial de capacitação para formação inicial dos conselheiros tutelares eleitos titulares e suplentes para mandato no quadriênio 2024-2028 do Município de Rio Casca – MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência/Especificação Técnica do Objeto, **Anexo III**.

II - ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

III – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 - Cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível junto a CPL da Prefeitura Municipal ou por meio eletrônico no site www.riocasca.mg.gov.br

3.2 - Os pedidos de esclarecimentos acerca do edital deverão ser encaminhados via e-mail licitacao@riocasca.mg.gov.br ou, ainda, no endereço constante do preâmbulo.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação **as pessoas jurídicas** que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VIII deste instrumento convocatório, observado a finalidade do objeto licitado.

4.1.1 - Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes credenciados junto ao Pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo do **Anexo IV**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 - É condição de participação apresentar na sessão do Pregão Presencial declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo do **Anexo VIII**).

4.2.1 - Não poderá participar da presente licitação pessoa física ou pessoa jurídica:

4.2.1.1 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.1.2 - Com falência ou insolvência decretada, conforme o caso;

4.2.1.3 - Que possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Rio Casca.

4.2.2 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.3 – Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

V - CREDENCIAMENTO

5.1 - Os representantes dos licitantes ou os próprios licitantes, deverão se apresentar para credenciamento na data e horários indicados na capa de rosto deste edital, junto ao Pregoeiro apresentando carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame, procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante (modelo **Anexo IV**) e prova de que a pessoa que outorgou o credenciamento ou procuração é representante legal da licitante mediante apresentação de **contrato social ou documento que a lei preveja como substituto**, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.2 – Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável a comprovação de ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome do licitante.

5.3 – O licitante deverá apresentar ainda juntamente com o documento de credenciamento:

5.3.1 – Declaração de concordância com os termos do edital (**Anexo I**), podendo ser apresentada alternativamente junto à proposta;

5.3.2 – Declaração de inexistência de impedimento à habilitação, conforme **Anexo II**, podendo ser apresentada alternativamente junto à proposta;

5.3.3 – Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002 (modelo **Anexo VIII**), podendo ser apresentada alternativamente junto à proposta.

5.4 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão.

5.5 – O não atendimento de qualquer das normas indicadas neste item 5 e respectivos subitens importará no não credenciamento da licitante e, conseqüentemente, na sua exclusão do procedimento licitatório.

5.6. MICRO EMPRESAS - ME, OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP:

5.6.1 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão apresentar qualquer dos documentos indicados nos itens 5.6.1.1 a 5.6.1.3 e, ainda, deverá apresentar a declaração constante do item 5.6.2, devendo ser observado que os documentos deverão ser apresentados **NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, SOB PENA DE PRECLUSÃO** do exercício dos direitos e prerrogativas da LC123/06:

5.6.1.1 - Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias; **ou**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6.1.2 - Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional;

5.6.1.3 – Certificado de Microempreendedor Individual.

5.6.2 Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo IX** deste edital.

5.7. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5.8. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados fora dos Envelopes nº. 01 e 02.

VI- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 - A proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA-MG

PROCESSO LICITATORIO Nº 132/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2023

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL OU NOME E ENDEREÇO

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA=MG

PROCESSO LICITATORIO Nº 132/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2023

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL OU NOME E ENDEREÇO

VII - PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - A proposta comercial poderá ser apresentada conforme Planilha/Proposta Comercial, **Anexo VII**, ou em modelo próprio, desde que contenha, **sob pena de desclassificação**, todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da licitante, número do CNPJ ou CPF, endereço, número de telefone e indicação de fax ou e-mail, e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, em que conste:

7.1.1- Descrição do objeto licitado com todas as especificações;

7.1.2 - Indicação do preço unitário e preço total;

7.1.3 – A Proposta Comercial deverá referir-se à integralidade do objeto, de acordo com o critério de julgamento, não se admitindo propostas para a execução parcial.

7.2. Juntamente com a proposta, deverá ser apresentado, **sob pena de desclassificação**, as seguintes declarações:

7.2.1– Declaração de concordância com os termos do edital (**Anexo I**), dispensada sua apresentação quando já apresentada na fase de credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.2.2- Declaração de inexistência de impedimento à habilitação, conforme **Anexo II**, dispensada sua apresentação quando já apresentada na fase de credenciamento;
- 7.3 - Todas as condições previstas no Termo de Referência, **Anexo III**, deverão ser observadas.
- 7.4 - No preço deverão estar computados todos os custos diretos e indiretos, tributos, despesas fiscais, alimentação, deslocamento, transporte, frete, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios, bem como a entrega do objeto na Sede da Prefeitura Municipal de RIO CASCA ou outro local que a Prefeitura indicar, dentro dos limites do Município.
- 7.5 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão.
- 7.6- Toda a especificação do objeto licitado será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 7.7 - A simples participação neste certame implica que:
- 7.7.1 - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Edital;
- 7.7.2 - A licitante vencedora compromete-se a entregar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.
- 7.7.3 - No preço final de cada item deverá estar incluso todos os encargos, inclusive fiscais e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.
- 7.7.4 - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto.

VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8 - O licitante – **PESSOA JURÍDICA**, que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

8.1 – Habilitação Jurídica:

- 8.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 8.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.1.5. Certificado de Microempreendedor Individual no caso de MEI.

8.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 8.2.1 - Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de **Certidão** Expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, incluindo-se as contribuições previdenciárias, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751, de 2 de outubro de 2015;
- 8.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão** Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 8.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão** Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, **CRF** emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de junho de 1943](#), conforme estabelecido pela Lei nº. 12.440/2011;

8.2.6 – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

8.3 – Qualificação econômico-financeira:

8.3.1. **Certidão** negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas;

8.4 – Qualificação Técnica:

8.4.1 - Atestado de capacidade da licitante fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação ou seja CURSO PARA CONSELHEIROS TUTELARES.

8.4.1.1 O atestado a que se refere o subitem anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

8.4.1.2 serviços fornecidos de forma satisfatória;

8.4.1.3 - clara identificação do emitente, visando realização de possíveis diligências;

8.4.1.4 - manifestação quanto a qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos.

8.5 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.6 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação durante a sessão do Pregão.

8.7 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.8- Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de sua apresentação, exceto eventuais atestados de capacidade técnica, conforme o caso.

8.9 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8.10 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

IX - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, não mais aceitando novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2 - Classificação das Propostas Comerciais:

9.2.1 - Abertos os envelopes das Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

9.2.2 - O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais;

9.2.3 - Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.2.4 - Será desclassificada a proposta que:

9.2.4.1 – não se refira à integralidade do objeto;

9.2.4.2 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2.4.3 – não atenda às exigências do instrumento convocatório ou aquelas estabelecidas em diligências.

9.3 - Lances Verbais

9.3.1 - Aos licitantes classificados será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais;

9.3.2 - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

9.3.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

9.3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.4 - Julgamento

9.4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

9.4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.4.2.1- Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.4.2.2- Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.4.3 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto licitado.

9.4.4 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope a Documentação de Habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.4.5 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

9.5 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, ausente a manifestação de recorrer, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto licitado.

9.7 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

9.8 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes Documentação de Habilitação.

X - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, **no prazo de 02 (dois) dias úteis antes** da data fixada para o recebimento das propostas, dirigidas a Pregoeira da Prefeitura Municipal, devendo ser encaminhada ao Setor de Licitações.

10.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - O licitante poderá apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis contados da sessão, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

10.5 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Pregoeira que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6 - Os recursos e impugnações serão apreciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 - Os recursos e impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

a) ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados da Pregoeira, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 02 deste Título;

b) ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº. 8.666/93;

c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou digitada por sistema informatizado, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.

d) ser protocolizado no Setor de Licitações.

10.9 - A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes por meio de publicação no "Diário Oficial de Rio Casca".

10.10 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.11 - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitação, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo manifestação recursal a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2 – A Pregoeira divulgará a decisão do recurso interposto por publicação no “Diário Oficial de Rio Casca”, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

XII – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMIDO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

12.1. O edital está disponível no setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Rio Casca, horário de 08:00 às 17:00horas, de segunda a sexta-feira ou , ou por meio eletrônico no site www.riocasca.mg.gov.br

XIII – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - A contratação será formalizada mediante **emissão de contrato ou de nota de empenho de despesa**, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

XIV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento no ano de 2023.

XV - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

15.1. A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou Equiparada nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido, expressamente previsto neste edital.

15.2. Para exercício do direito ao tratamento diferenciado, a licitante enquadrada como ME ou EPP deverá observar o procedimento descrito no item 5 e subitens sob pena de preclusão.

15.3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

15.3.1. Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal e preferência em caso de empate.

15.3.1.1 No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

15.3.1.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 43, §1º da LC123/06, com redação determinada pela LC147/2016.

15.3.1.3. Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 15.3.1.1 e 15.3.1.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo.

15.3.1.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no Envelope nº. 2 todos documentos de regularidade fiscal exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.

15.3.1.5. Findo os prazos referidos nos itens 15.3.1.1 e 15.3.1.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com a Prefeitura o objeto desta licitação.

15.3.1.6. Na ocorrência do disposto no item anterior, a Prefeitura poderá:

15.3.1.6.1. Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação;

15.3.1.6.2. Revogar o presente processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XVI - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

16.1. A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos bens objeto desta licitação serão realizados por servidor do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

16.2 – Na ocorrência de descumprimento dos prazos previstos no Termo de Referência e Contrato, a Prefeitura Municipal poderá aplicar as sanções ali previstas.

16.3 - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital.

XVII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Rio Casca-MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no e demais cominações legais.

17.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

17.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

17.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual.

17.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

17.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

17.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVIII - PAGAMENTO

18.1 – Os pagamentos dar-se-ão da forma estabelecida no termo de referência.

18.2 - Na hipótese de pessoa jurídica, a nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

18.3 - A Prefeitura Municipal identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

18.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

18.5 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará a Prefeitura Municipal plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos bens nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 19.1.1 – **Anexo I** - Modelo de Declaração de Concordância com os Termos do Edital;
- 19.1.2 – **Anexo II** - Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento à Habilitação;
- 19.1.3 – **Anexo III** - Termo de Referência/Especificação Técnica do Objeto;
- 19.1.4 – **Anexo IV** - Modelo de Carta de Credenciamento;
- 19.1.5 – **Anexo V** - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante;
- 19.1.6 – **Anexo VI** - Minuta do Contrato
- 19.1.7 – **Anexo VII** - Modelo de Proposta Comercial;
- 19.1.8 – **Anexo VIII** - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação;
- 19.1.9 – **Anexo IX** – Modelo de Declaração de condição de ME ou EPP.
- 19.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 19.3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 19.4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes de Documentação de Habilitação de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.
- 19.5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 19.6 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 19.7 – Caso seja necessário, a Pregoeira poderá suspender a sessão do Pregão, designando nova data e horário para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- 19.8 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 19.8.1 - Documentos solicitados em diligências deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Membro da Equipe de Apoio;
- 19.8.2 - O não cumprimento de diligências poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 19.9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 19.9.1 - A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 19.10 - Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

19.11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

19.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Rio Casca, 23 de novembro de 2023.

Leila Aparecida Barrozo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2023

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL (MODELO)

À
Prefeitura Municipal de Rio Casca

A/C do Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prezados Senhores,

O licitante _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil,) em atendimento ao disposto no Edital do **Pregão nº 060/2023**, vem perante Vossas Senhorias declarar que aceita todas as condições do Edital e que tem pleno conhecimento de todas as especificações técnicas necessárias ao cumprimento do objeto.

Atenciosamente,

_____, __ de _____ de 2023.

LICITANTE
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2023

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO (MODELO)

À
Prefeitura Municipal de RIO CASCA

A/C do Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prezados Senhores,

O licitante _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil,), em atendimento ao disposto no **Edital do Pregão nº 060/2023**, vem perante Vossas Senhorias **DECLARAR** que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente.

_____, ____ de _____ de 2023.

LICITANTE
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2023

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

As especificações apresentadas neste memorial impõem ao fornecedor a observância das normas técnicas oficiais.

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar curso presencial de capacitação para FORMAÇÃO INICIAL dos conselheiros tutelares eleitos titulares e suplentes para mandato no quadriênio: 2024-2028 do Município de Rio Casca - MG, conforme as especificações deste Termo de Referência.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 134, parágrafo único, determinou a necessidade de prever, na lei orçamentária municipal, recursos necessários à formação continuada dos membros do Conselho Tutelar. Previsão semelhante foi feita pelo CONANDA, no art. 4º, § 1º, “b”, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA, também em conformidade com o art. 23 da Resolução nº 231 do CONANDA, cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA. Da mesma forma o art. 23 §3º da Resolução nº 231 do CONANDA, dispõe que cabe ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação implementação do SIPIA para o Conselho Tutelar e na mesma Resolução em seu art. 23 §4º, o registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional e o art. 23 §5º da mesma dispõe que cabe ao Poder Executivo Federal instituir e manter o SIPIA e ainda em seu art. 23 §1º, o Conselho Tutelar deverá encaminhar Relatório Trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes. Também considerando o art. 7º §1º f) da Resolução nº 231 do CONANDA, deverá haver a formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes e considerando o art. 16 §2º da Lei Municipal 1959/19 - “O processo de escolha observará o Edital expedido pelo CMDCA”, tendo o Item 11.11 do Edital CMDCA 01/2023, o qual dispõe que os membros escolhidos como Conselheiros Tutelares Titulares e os Suplentes, deverão ser submetidos a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

práticos necessários, promovidos por uma Comissão ou Instituição Pública ou Privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual está vinculado e finalizando, devido ao questionamento informal por parte do Ministério Público da Comarca de Rio Casca no dia 25/10/23, via WhatsApp da Secretária do CMDCA Srta. Rosani Faraci, então Presidente do CMDCA na época do questionamento, sobre a realização de Capacitação para os conselheiros tutelares eleitos para mandato no quadriênio: 2024-2028;

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

A complexidade das atribuições do Conselho Tutelar enfatiza a necessidade de capacitar seus membros. Informações como conhecimentos gerais sobre infância, adolescência e violência, sobre a legislação e os instrumentos de proteção, sobre o trabalho em rede e as políticas de assistência social, saúde e educação, elaboração de Relatórios Trimestrais de Atendimento para identificação eficaz das demandas e deficiências na implementação das políticas públicas para crianças e adolescentes no município de Rio Casca, de modo que através do mesmo, sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes e treinamento para uso do SIPIA (que passou a ser obrigatório, conforme art. 23, §4º, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA, sob pena de falta funcional), entre outras, são imprescindíveis para o adequado exercício da função de conselheiro tutelar;

3.1. OBJETIVO GERAL:

Contratar empresa para prestação de serviço no que diz respeito a ministrar Curso presencial de Capacitação para FORMAÇÃO INICIAL dos Conselheiros Tutelares eleitos titulares e suplentes para mandato no quadriênio: 2024-2028, sendo:

PRODUTO - Ministrar Curso presencial para FORMAÇÃO INICIAL dos Conselheiros Tutelares eleitos titulares e suplentes para mandato no quadriênio: 2024-2028, com carga horária de 45 (quarenta e cinco) horas, emissão de certificado, o qual objetiva desenvolver as capacidades dos membros do Conselho Tutelar dentro de suas atribuições, detalhando sobre as rotinas administrativas, os fluxos de trabalho, e sobretudo, para que seja ensinado aos novos conselheiros tutelares a elaboração de Relatório de Atendimento que deve ser elaborado contendo de forma detalhada, a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas para crianças e adolescentes no Município de Rio Casca, de modo que através do mesmo, sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes e principalmente a operacionalização do Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – Módulo CT (SIPIA/CT), uma vez que o SIPIA é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente, mantido pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, da Presidência da República,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

o qual tem uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui em uma base única nacional para formulação de políticas públicas no setor. O SIPIA-CT Web, especificamente, é de preenchimento obrigatório do Conselho Tutelar, conforme indica o artigo 23, § 4º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda.), além de outros sistemas estaduais ou municipais eventualmente utilizados pelos Conselheiros Tutelares.

3.2. Dos recursos administrativos

3.2.1. A contratada deverá prestar atendimento das demandas administrativas relativas a todas as etapas do Curso de Capacitação, de modo presencial, devendo ser formada por profissionais habilitados para receber, analisar e responder a eventuais dúvidas interpostas pelos futuros Conselheiros Tutelares eleitos para mandato no quadriênio: 2024-2028, constantes nos tópicos a serem abordados no decorrer do Curso de Capacitação.

3.2.2. As demais orientações serão definidas em conjunto com o MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Bem-Estar do Menor e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2.3. A Contratada arcará com todas as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação e fiscalização, de transporte de todo o material relativo ao contrato, de taxas bancárias, bem como encargos e impostos e outras despesas.

3.2.4. Outras obrigações da contratada: Além das obrigações já previstas neste Termo de Referência, deverá a contratada:

3.2.5. Iniciar a execução dos serviços, objeto do contrato, conforme cronograma a ser estabelecido em conjunto com o MUNICÍPIO.

3.3. Resultado Final

3.3.1. Solicitar a prévia e expressa aprovação do MUNICÍPIO quanto aos procedimentos a serem adotados e às características do Curso de Capacitação, nas etapas de sua competência firmado no contrato.

3.3.2. Assegurar todas as condições para que o MUNICÍPIO fiscalize a execução do contrato.

3.3.3. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, ao transporte e a outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.3.4. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante ou após sua prestação.
- 3.3.5. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação nas etapas de sua competência firmado no contrato que leve à anulação do Curso de Capacitação, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo.
- 3.3.6. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- 3.3.7. Assumir todas as responsabilidades relativas aos seus empregados e tomar as medidas necessárias ao atendimento daqueles porventura acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 3.3.8. Apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal por ocasião do faturamento no decorrer do contrato ou em outras ações de obrigações contratuais, devendo apresentar ao MUNICÍPIO as certidões de regularidade com o INSS e o FGTS e demais certidões solicitadas.
- 3.3.9. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada na licitação, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 3.3.10. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários, além dos custos necessários à execução contratual.
- 3.3.11. A empresa deverá indicar um preposto, por ocasião da assinatura do contrato, informando um número de telefone fixo e celular e com Whatsapp ou Telegram e um endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre a Contratante e a Contratada.
- 3.3.12. Caso haja dificuldade na comunicação com o preposto, a Contratada deverá nomear, imediatamente, novo preposto, apto a tomar todas as decisões necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.
- 3.3.13. A Contratada deverá informar previamente à fiscalização do contrato a necessidade de mudança das indicações contidas no subitem anterior, de forma a não haver interrupção na comunicação entre as partes e, em casos imprevistos, a comunicação deverá ser efetuada imediatamente após à constatação da ocorrência.
- 3.3.14. O preposto não importará em ônus adicional ao MUNICÍPIO.
- 3.3.15. O preposto deverá ter capacidade para gerenciamento administrativo e técnico visando agilizar os contatos com o representante da Administração durante a execução do contrato, emissão de relatórios e orçamentos que forem solicitados pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.16. É obrigatória a permanência do preposto no local da prestação do serviço, nos dias e horários indicados pela Contratante.

3.3.17. O preposto deverá também comparecer às instalações do Contratante sempre que solicitado, em tempo hábil para tratar com a fiscalização do contrato, exclusivamente, de assuntos administrativos referentes ao contrato.

3.3.18. A Contratante fixará o prazo para o comparecimento do preposto, quando solicitada a sua presença, o qual não será inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

3.3.19. O preposto da Contratada deverá providenciar todas as documentações solicitadas pela fiscalização, relacionadas à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

3.3.20. Receber visita técnica da Contratante para verificação da capacidade técnica- operacional, antes da assinatura do instrumento contratual caso haja necessidade.

3.3.21. Apresentar planejamento preliminar detalhado, especificando todos os procedimentos a serem adotados para execução das fases do certame de sua responsabilidade e o responsável pela instauração e condução deste.

3.3.22. Elaborar cronograma definitivo discriminando todos os prazos sendo que as etapas do Curso de Capacitação de sua competência firmada no contrato, que devem ser executadas presencialmente e apresentá-lo para apreciação e aprovação da comissão responsável do Município. Após aprovado, quaisquer alterações no cronograma e no planejamento apresentados dependerão de prévia aprovação do município contratante.

3.3.23. Informar ao município contratante sobre qualquer eventualidade e decisões acerca das etapas do Curso de Capacitação de sua competência firmado em contrato, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

3.3.24. Contratar todos os serviços necessários de modo a garantir a qualidade do serviço em todas as etapas do Curso de Capacitação que for de sua competência firmado em contrato, desde a assinatura do contrato até a conclusão das etapas do mesmo.

3.4. Dos profissionais a serviço da Contratada:

3.4.1. A contratada deverá selecionar e treinar profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos futuros Conselheiros Tutelares que exercerão mandato no quadriênio: 2024-2028, em cada etapa do Curso de Capacitação que for de sua competência, firmado no contrato.

3.4.2. Deverá, ainda, selecionar e capacitar os profissionais, que atuarão na qualificação dos futuros Conselheiros Tutelares que exercerão mandato no quadriênio: 2024-2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5. Dos mecanismos de segurança:

3.5.1. A contratada deverá dispor de todos os meios necessários a garantir a qualidade do serviço em todas as etapas do Curso de Capacitação que for de sua competência firmado em contrato, desde a assinatura do contrato até a conclusão das etapas do mesmo.

3.5.2. A Contratada deverá atender todas as exigências de qualidade do serviço a ser prestado, contidas no presente Termo de Referência, em face das especificidades do objeto da contratação.

3.6. Das responsabilidades da contratante

3.6.1. Disponibilizar, sem ônus, para a CONTRATADA, local adequado para a realização do Curso de Capacitação presencial, que deverá observar os protocolos sanitários expedidos ou a serem expedidos, cabendo o ônus de cumprimento à contratada;

3.6.2. Em conformidade com as obrigações resultantes da legislação regente das licitações públicas, competirá ao Município exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, assegurando a boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho.

3.6.3. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços das etapas firmadas no contrato (Curso de Capacitação para FORMAÇÃO INICIAL para os conselheiros tutelares eleitos titulares e suplentes que exercerão mandato no quadriênio: 2024-2028), a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso: solicitar à Contratada a correção do serviço que não tenha sido realizado nos termos da presente especificação; notificar a Contratada da eventual conduta inadequada dos prestadores de serviços; praticar todos os atos necessários ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços; solicitar à Contratada a correção do serviço que não tenha sido realizado nos termos da presente especificação.

3.6.4. Dos requisitos gerais para desempenho das atividades: Apresentar inquestionável reputação ética-profissional.

3.6.5. Apresentar capacidade de mobilizar Recursos humanos qualificados.

3.7. Da execução do serviço – definições:

3.7.1. PROJEÇÃO INICIAL DE DATA

11/12/2023 de 16h às 21h - capacitação presencial sobre os temas:

“O dia a dia do Conselheiro Tutelar” (01h00min.);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Identificação das violações de direitos” (02h00min.);

“Estudo de casos (todos tipos de violação de direitos)” (02h00min.);

12/12/2023 de 16h às 21h - capacitação presencial sobre os temas:

“Atribuições do Conselho Tutelar” (02h00min.);

“Elaboração de requisições e documentos incluindo representação para MP e Judiciário”; (03h00min.);

13/12/2023 de 16h às 21h - capacitação presencial sobre os temas:

“Estudo de casos com elaboração de requisições e documentos incluindo representação para MP e Judiciário”; (05h00min.);

14/12/2023 de 16h às 21h - capacitação presencial sobre os temas: “Elaboração de Relatório Trimestral de Atendimento”; (05h00min.)

15/12/2023 de 16h às 21h - capacitação presencial sobre os temas:

“Elaboração de Relatório Trimestral de Atendimento”; (04h00min.)

“SIPIA”; (01h00min.)

18/12/2023 de 16h às 21h - capacitação presencial sobre os temas:

“Treinamento no SIPIA”; (05h00min.)

19/12/2023 de 16h às 21h - capacitação presencial sobre os temas:

“Treinamento no SIPIA”; (05h00min.)

20/12/2023 de 16h às 21h - capacitação presencial sobre os temas:

“Treinamento no SIPIA”; (05h00min.)

21/12/2023 de 16h às 21h - capacitação presencial sobre os temas:

“Treinamento no SIPIA”; (05h00min.)

3.7.2. O cronograma poderá sofrer pequenos ajustes, mediante prévio acordo entre as partes, desde que o prazo total para conclusão dos serviços seja reduzido ou, se ampliado, não ultrapasse trinta dias corridos da previsão do cronograma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.7.3. Caso ocorra independentemente da vontade das partes, atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato, será feita a compensação em número de dias de forma a garantir os intervalos previstos neste termo.

3.8. Da divulgação e publicidade dos atos:

3.8.1. Será de inteira responsabilidade da Contratante o envio dos atos de sua competência firmado no contrato, ao CMDCA em tempo hábil para ciência e tomada de providência caso seja necessário.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e deverá se encerrar em 31 de dezembro de 2023.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº: 8.666/93.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. O pagamento à contratada será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal equivalente, devendo obedecer à ordem cronológica especificada no termo de referência, sendo: 100% após a conclusão de todas as etapas do Curso de Capacitação;

5.2. As despesas para a execução contratual correrão por conta da dotação orçamentária nº 0223-082430049-2166-33903000.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Será vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO UNITÁRIO.

7. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO:

7.1. Serviço comum.

8. REGIME DE CONTRATAÇÃO:

8.1. Para a aquisição do objeto será empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO na forma de PRESENCIAL, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, da Lei Complementar nº. 123 / 2006, da Lei Complementar nº. 147/2015.

9. VALOR ESTIMADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. De acordo com orçamentos prévios acostados ao presente Termo, estima-se a contratação na ordem de **R\$ 12.050,00** (doze mil e cinquenta reais).

10.CONDIÇÕES GERAIS:

A Prefeitura Municipal de Rio Casca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer SERVIÇO em desacordo com o contratado, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

Qualquer tolerância por parte da Prefeitura Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente certame, salvo em casos autorizados expressamente pela Administração, a seu critério.

Tamirez Silva Hudson Lopes
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2023

ANEXO IV
CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

À

Prefeitura Municipal de RIO CASCA
A/C do Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prezados Senhores,

O licitante _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão nº 060/2023 vem perante Vossas Senhorias credenciar o Sr _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8666/93.

Atenciosamente.

_____, ___ de _____ de 2023.

LICITANTE
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2023

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

À

Prefeitura Municipal de RIO CASCA
A/C do Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prezados Senhores,

O licitante _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do **Pregão nº 060/2023** e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossas Senhorias **DECLARAR** que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de dezesseis anos.

Atenciosamente,

_____, __ de _____ de 2023.

LICITANTE
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2023

ANEXO VI
MINUTA CONTRATUAL

Contrato nº/2023

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE RIO CASCA-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.836.957/0001-38, com sede na Avenida Senador Cupertino, 66, centro, RIO CASCA/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. MARLEYDE DE PAULA MUCIDA MIRANDA, inscrita no CPF nº 522.903.956-68, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, CNPJ/MF ou CPF.....nº, com endereço à, representada por,, CPF, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço para ministrar curso presencial de capacitação para formação inicial dos conselheiros tutelares eleitos titulares e suplentes para mandato no quadriênio 2024-2028 do Município de Rio Casca – MG conforme Termo de Referência e proposta.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Processo Licitatório nº 132/2023, Pregão Presencial nº 060/2023 e b) a proposta apresentada pelo contratado, d) Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

2.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

3.1 - Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser alterado e prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS, REAJUSTE E DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em 12 parcelas fixas e mensais pela Tesouraria da Prefeitura, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês da prestação dos serviços e emissão da nota fiscal ou documento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.2 – O valor total do presente contrato é de **R\$** ..(.....), .

4.3 – Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

4.4 – As despesas com execução deste contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias 0223-082430049-2166-33903000 do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto o constante na letra c abaixo;
- c) não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- d) assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- e) submeter-se às regras de funcionamento da Contratante.
- f) respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- g) Realizar somente os serviços autorizados pela Prefeitura;
- h) manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- i) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- j) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção.
- k) Assumir todas as despesas referente a alimentação, transporte, hospedagem, bem como todos os impostos, taxas e tributos advindos da contratação durante a prestação dos serviços será por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1– Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

6.1.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

6.1.3 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

6.1.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA SETIMA –DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Advertência;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo Único

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

8.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (Art.79 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94).

9.1-Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78.

9.3 -Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de RIO CASCA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

10.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias para todos os fins de direito.

Rio Casca, de de 2023.

MUNICÍPIO DE RIO CASCA
Contratante

Nome da empresa
Contratado

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2023

ANEXO VII
PROPOSTA COMERCIAL

À

Prefeitura Municipal de Rio Casca

O licitante _____, inscrito no CNPJ neste ato representado _____, em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial **060/2023** após análise do referido instrumento convocatório, e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe ao fornecimento dos **SERVIÇOS** nas condições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIT.	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para ministrar curso presencial de capacitação para formação inicial dos conselheiros tutelares eleitos titulares e suplentes para mandato no quadriênio 2024-2028 do Município de Rio Casca – MG	serviço	01	
	TOTAL GERAL			

1- DECLARAÇÕES

- 1.1 - A proponente declara expressamente que nos preços ofertados, bem como nos lances que serão feitos oportunamente, estão inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- 1.2 - Declara também a proponente sua submissão a todas as cláusulas e condições do Edital e dos Anexos, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002;
- 1.3 - Declara, igualmente, que esta proposta é válida pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ato convocatório.

_____, ____ de _____ de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LICITANTE
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2023

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(MODELO)

À

Prefeitura Municipal de RIO CASCA
A/C do Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prezados Senhores,

O licitante _____, inscrito no CNPJ o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____.

Para efeito do cumprimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002, declara ainda que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima identificados.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, __ de _____ de 2023.

LICITANTE
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2023

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP (MODELO)

À

Prefeitura Municipal de RIO CASCA
A/C do Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prezados senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa): Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 45 da citada lei.

_____, __ de _____ de 2023.

LICITANTE
Representante Legal